



ASSOCIAÇÃO S.O.S FAMÍLIA SÃO GERALDO.
R. Pedro Ângelo Janitelli, 37 – Ponte Grande – Guarulhos – SP.
CEP:07032-260 - Fone: (11) 2421-0505 - CNPJ 74.503.137/0001-03
Salvando Vidas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO S.O.S. FAMÍLIA SÃO GERALDO

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, duração e fins:



Artigo 1º - A Associação S.O.S. Família São Geraldo é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guarulhos na Pedro Ângelo Janitelli, 37 no Bairro da Ponte Grande, no estado de São Paulo constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - Missão da Associação:

Salvar Vidas - formar cidadãos no resgate de sua dignidade e respeitando seus direitos fundamentais: saúde, educação, alimentação, lazer e cultura e promover a inclusão social

Artigo 3º - Objetivo da Associação:

Atender a pessoa em todas as dimensões do ser humano e na sua capacidade de desenvolvimento e investir na família como responsável pelo desenvolvimento integral da criança.

Artigo 4º - Finalidades da Associação:

- a) Manter a Creche Menino Deus, Centro de Integração Social N. Sra. da Pureza, o Centro de Referência aos Moradores em Situação de Rua, Centro de Convivência ao Idoso as Repúblicas I e II, e outros que por ventura vier a criar.
- b) Dar Assistência temporária às famílias necessitadas da Comunidade em situação de necessidade emergencial;
- c) Acolher, Abrigar, Incluir e Encaminhar Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos.
- d) Oferecer atendimento ou benefícios sociais no desenvolvimento de programas de valorização da vida, de apoio a familiares e dependentes do álcool e drogas químicas e de ajuda a comunidades carentes, sem

nl n p

distinção de raça, cor , profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político;

- e) Estimular o convívio social e a cultura através da criação de biblioteca, gibiteca, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixos e ambulantes;
- f) Promover atividades educacionais profissionalizantes com geração de renda, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e programas.
- g) Incentivar ou promover a criação de:
 - Abrigos : para crianças e adultos
 - Centros de convivência
 - Centros de referencia
 - creches;
 - núcleos educacionais;
 - programas sócio-educativo;
 - setores produtivos comunitários;
 - áreas de atividades de lazer comunitários;
 - órgãos de estudo e atendimento comunitário relativo as áreas de educação, saúde e cultura.



CAPÍTULO II – Meios e Recursos:

Artigo 1º - Os meios e recursos financeiros para concretização e manutenção dos objetivos da Associação S.O.S. Família serão obtidos através de:

- a) Mensalidades dos associados voluntários;
- b) Doação dos colaboradores;
- c) Promoções diversas : bazares e outros;
- d) Convênios e ou parcerias com o poder público;
- e) Convênios e ou parcerias com a iniciativa privada

Parágrafo 1º - As contribuições e doações devem ser entregues na Sede da Associação, na Secretaria da Paróquia São Geraldo e ou depositadas em conta bancária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos financeiros constará do plano de trabalho da Associação S.O.S Família São Geraldo.

Parágrafo 3º - A assistência : á Creche Menino Deus, aos Centro Social N.Sra. da Pureza, Centro Referência ao Morador Em Situação de Rua, Centro de Convivência ao Idoso, as Repúblicas I e II, serão sempre setores prioritários da aplicação dos recursos

X. O. D.

CAPÍTULO III – Dos Associados Direitos e Deveres:

Artigo 1º - Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem **admitidos** como tais, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) mediante preenchimento de ficha de inscrição
- b) mantenha em dia suas contribuições mensais estipuladas em assembléia geral
- c) fiel obediência e deliberações a este estatuto e deliberações da sociedade.



Parágrafo 1º - Ficam criadas (03) Três categorias de associados, a saber :
fundadores, são todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação, **contribuintes**, são aqueles que contribuem regularmente para com a associação, a fim de que a mesma possa suprir suas necessidades e cumprir a finalidade a que se destina e **beneméritos** são aqueles que contribuem esporadicamente com a associação, sob qualquer forma de auxílio em espécie ou em bens materiais.

Parágrafo 2º - *Somente terão direito a voto na assembléia os associados da categoria Contribuinte e fundadores*

Artigo 2º - Direitos dos Associados.

I - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e serem votados para qualquer cargo da diretoria executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto
- b) Participar das assembléias gerais
- c) Sugerir a diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação bem como denunciar qualquer resolução que fira suas normas estatutárias.

Parágrafo 1º - Os interesses próprios dos associados são alheios a missão, aos objetivos e aos fins da Associação.

Artigo 3º - São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto bem como as decisões e resoluções de seus órgãos administrativos;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno
- d) Comparecer por ocasião das eleições
- e) Votar por ocasião das eleições
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as atribuições associativas.



CAPÍTULO IV - Da Demissão e Exclusão do Associado

Artigo 1º - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário protocolando Junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão

Artigo 2º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;
Grave violação do Estatuto;
Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
Conduta duvidosa, atos ilícitos, ou imorais;
Falta de Pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, Cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - Da Diretoria

Artigo 1º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral :
Para um período de (04) quatro anos, podendo ser reeleita por mais (01)
um
Período consecutivo

Artigo 2º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:
Presidente, Vice-Presidente, Diretor Social, Secretário e Tesoureiro

Artigo 2º - Compete a Diretoria

- a. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- c. Promover e Incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver programas de valorização da vida.
- d. Organizar comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar seu trabalho visando à unidade de ação;
- e. Representar e defender os interesses dos associados ;
- f. Elaborar o orçamento anual;
- g. Admitir ou demitir associado
- h. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades;

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com Participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva

Artigo 3º - Compete ao Presidente

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário
- b. Elaborar, firmar e coordenar convênios projetos e parcerias com o poder público e/ou Iniciativa Privada.
- c. Elaborar Normas para Concessão de Auxílios para a Associação;

- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, obrigando-se a lavratura das respectivas Atas;
- e. Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias
- f. Administrar juntamente como o Diretor Social todo o trabalho realizado pela Associação
- g. Exercer as atividades inerentes ao cargo, inclusive movimentar conta bancária junto com o tesoureiro da Associação e ou Diretor Social;

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-presidente

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c. Prestar de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Artigo 5º - Compete ao Secretário

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas Atas;
- b. Informar e divulgar o calendário das atividades da Associação;
- c. Redigir a correspondência da Associação

Artigo 6º - Compete ao Tesoureiro

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente os valores da Associação, podendo aplicá-lo ouvida a diretoria
- b) Assinar com o Presidente/ e ou Diretor Social os cheques da Associação
- c) Efetuar através de cheques nominais, os pagamentos autorizados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

CAPÍTULO VI – Diretor Social

Artigo 1º - Compete ao Diretor Social :

- a) Dirigir o Departamento Social , promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento,
- b) Administrar juntamente com o Presidente todo o trabalho Social realizado pela Associação:
 - . Centro de Integração N.Sra. da Pureza
 - . Centro de Referencia ao Morador de Rua
 - . Repúblicas I e II
 - . Centro de Convivência ao Idoso
 - . Casa Esperança e Vida, Núcleo São Geraldo
 - . Creche Menino Deus
- c) Oferecer atendimento ou benefícios sociais ás comunidades carentes priorizando o bairro da Ponte Grande
- d) Fazer com que todas as atividades sejam executadas, atendendo as necessidades de cada uma e prestando contas ao Tesoureiro da

D. N. E.

- Associação e ao Presidente dos recursos a elas destinadas e do bom andamento das mesmas;
- e) Selecionar e Supervisionar o Trabalho Voluntário.
 - f) Movimentar conta bancária juntamente com o Presidente/e ou o Tesoureiro da Associação



CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 1º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, sendo um deles o Presidente, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos por um período de (04) quatro anos pela assembléia geral da associação, podendo ser reeleitos por mais (01) um período consecutivo.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Opinar e dar parecer sobre os Balanços e relatórios financeiro e contábil
- b) Examinar sempre os livros de Escrituração da Associação;
- c) Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo próprio Conselho e sua função será de Presidir e convocar as reuniões ordinárias do Conselho sempre na 1ª. Quinzena de Janeiro, Abril, Julho, Outubro em sua maioria absoluta em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pelos dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII – Da Assembléia Geral

Artigo 1º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação será constituída pelos associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

Artigo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano no final do 2º semestre de cada exercício e extraordinariamente sempre que for necessário a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A Convocação para Assembléia Geral será feita com antecedência de 10 (dez) dias mediante aviso que será afixado em local próprio da Associação

PARÁGRAFO 1º - As Assembléias Gerais será presidida pelo presidente que designará um ou dois associados presentes para servir de secretário e na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia ,.

PARÁGRAFO 2º -A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados voluntários, e em segunda convocação com qualquer número presente.

f. l. e

PARÁGRAFO 3º. – As Matérias discutidas e deliberadas em Assembléia Geral conforme Exposto na Lei no. 1.406/02 – alterada pela Lei no. 11.127/2005, deverão ter aprovação da maioria dos associados presentes, exceto quando houver quorum qualificado

Artigo 4º - Compete a Assembléia Geral Ordinária

- I - Eleger a Diretora e o Conselho Fiscal
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal
- III – Aprovar as contas
- IV – Alterar o Estatuto



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. As Assembléias serão extraordinárias sempre os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação respondendo seus dirigentes tão somente pelos atos considerados ilegais e danosos, que vierem a praticar diretamente ou com o seu consentimento.

Artigo 2º - Para os efeitos administrativos e financeiros da associação, o exercício Social começará em 01 de Janeiro e terminará 31 de Dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. No mês de Fevereiro a entidade fará publicar no diário oficial ou jornal de circulação o seu balanço do exercício anterior .

Artigo 3º - A alteração ou reforma do presente Estatuto, inclusive no tocante a administração somente poderá ser feita através de Assembléia Geral.

Artigo 4º - Os membros voluntários e os beneficiados devem participar das decisões administrativas através de reuniões, propiciando sua integração na gestão institucional.

Artigo 5º - A Associação de acordo com o Inciso I, artigo 3º. Da Resolução no.31/99 do Conselho Nacional de Assistência Social , aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Único: A capacitação de recursos não vinculados poderá se dar através de Geração de Renda Própria, utilizando o conhecimento gerado na

✕ 0

execução da Missão, transformado em atividade econômica = produtos ou serviços

Artigo 6º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma

Artigo 7º: Em caso de dissolução ou extinção a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública.

Artigo 8º - Sendo a Associação uma entidade sem fins lucrativos, seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores não receberão remuneração ou vantagens direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.


Artigo 9º - Garantir gratuidade nos serviços prestados nas áreas de: Assistência Social, Saúde e Educação.


Artigo 10º - Será vedado o acúmulo de cargo por seus diretores e conselheiros

CAPÍTULO X – Das Disposições Transitórias

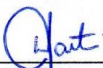
Artigo 1º- Os cargos da Administração ficam, preenchidos pelas pessoas eleitas as quais permanecerão em suas funções até a próxima Assembléia Geral Eletiva.

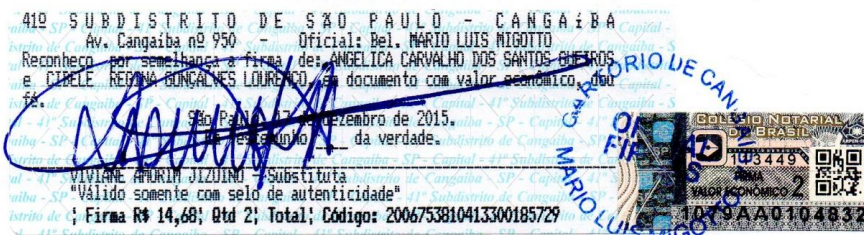
Guarulhos, 10 de Novembro de 2015.


Angélica Carvalho dos Santos Gueiros
Presidente


Cibele Regina Gonçalves Lourenço
Secretária




Maria Isabel Peinado Martin
Advogada – OAB/SP No. 119.128



3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
 Rua Luiz Faccini, 476 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2468-0477

Reconheço a firma indicada por semelhança de:
 MARIA ISABEL PEINADO MARTIN,

VALIDO somente com o selo de autenticidade por Firma R\$ 7,34

Guarulhos, 17 de dezembro de 2015 Em Teste da verdade

Glauco Mendes de Melo-Escrevente

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 113306
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO
 G371AA0676753

GLAUCO MENDES DE MELO
 ESCRIVENTE

GUARULHOS - SP
 MICROFILME Nº
 152835



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP
 Avenida Tiradentes, 1638 Lojas 04 a 10, Guarulhos/SP - CEP: 07113-001
 CNPJ 51.260.743/0001-31

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 075299 em 17/12/2015,
 e registrado sob o Nº **152835** em 07/01/2016.
 AVERB REG 149.485 P.47
 Guarulhos, 07/01/2016

Emol.	R\$ 132,48
Estado	R\$ 37,73
IPESP	R\$ 19,40
Reg.Civil	R\$ 7,04
T.Justica	R\$ 9,07
ISS	R\$ 2,61
M. Público	R\$ 6,41
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 214,74

NATANAEL RODRIGUES
 ESCRIVENTE

(Handwritten signature)

